



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Pharmacologica Cursos e Treinamentos Eireli		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Inpós, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 202023447		
PARECER CNE/CES Nº: 458/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Inpós, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202023447, com pedido de autorização para funcionamento do seguinte curso superior: Farmácia, bacharelado.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE INPÓS - INPÓS (cód. 25719), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202023447, em 05/11/2020 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Farmácia, bacharelado (código: 1547058; processo: 202023448).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE INPÓS - INPÓS (cód. 25719), será instalada na Rua S1, nº 933, bairro Setor Bela Vista, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.823-420.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela PHARMACOLOGICA CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI (cód. 12796), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.039.059/0001-70, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 27/04/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 09/10/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 166025, realizada nos dias de 01/09/2021 a 03/09/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,41</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,47</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>5</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202023448	<i>Farmácia, bacharelado</i>	<i>02/09/2021 a 03/09/2021</i>	<i>Conceito: 3,79</i>	<i>Conceito:3,00</i>	<i>Conceito: 3,10</i>	<i>Conceito: 3</i>

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.7. Estágio curricular supervisionado; conceito 2*
- 1.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde; conceito 1*
- 2.4. Corpo docente; conceito 2*
- 2.6. Experiência profissional do docente; conceito 2*
- 2.8. Experiência no exercício da docência superior; conceito 2*
- 2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância; conceito 2*
- 2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância; conceito 2*
- 2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente; conceito 2*
- 2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância; conceito 2*
- 2.14. Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância; conceito 1*
- 3.4. Salas de aula; conceito 2*
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); conceito 1*
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC); conceito 1*
- 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica; conceito 2*
- 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. conceito 2*

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:

- Manter o conceito 3 do indicador 1.5*
- Majorar o conceito 2 do indicador 1.7 para 4*
- Manter o conceito 3 do indicador 1.20*
- Manter o conceito 3 do indicador 1.22*
- Manter o conceito 1 do indicador 1.23*
- Manter o conceito 2 do indicador 2.4*
- Manter o conceito 3 do indicador 2.5*
- Manter o conceito 2 do indicador 2.6*
- Manter o conceito 2 do indicador 2.8*
- Manter o conceito 2 do indicador 2.9*
- Manter o conceito 2 do indicador 2.10*
- Manter o conceito 2 do indicador 2.11*
- Manter o conceito 2 do indicador 2,13*
- Manter o conceito 1 do indicador 2.14*
- Manter o conceito 2 do indicador 3.4*
- Majorar o conceito 1 para 2 do indicador 3.6*
- Majorar o conceito 1 para 2 do indicador 3.7*
- Manter o conceito 2 do indicador 3.8*
- Manter o conceito 2 do indicador 3.9*

Os resultados do relatório de avaliação reformado pela CTAA:

<i>Processo e- MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202023448	<i>Farmácia, bacharelado</i>	<i>02/09/2021 a 03/09/2021</i>	<i>Conceito: 3,90 CTAA</i>	<i>Conceito:3,00</i>	<i>Conceito: 3,30 CTAA</i>	<i>Conceito: 3</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE INPÓS - INPÓS (cód. 25719), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de

curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 -PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O projeto de autoavaliação da Faculdade INPÓS atende às necessidades institucionais e é conduzido pela CPA, Comissão Própria de Avaliação. O processo compreende diversas etapas, entre elas, há uma etapa dedica a sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica, chamando atenção para a importância da participação de todos no processo avaliativo. Nas etapas finais ocorre o encaminhamento do relatório de autoavaliação ao Inep, por meio do e-MEC, e à direção da IES. Conforme consta na documentação apresentada e pôde-se observar ao longo das entrevistas, o projeto de autoavaliação institucional ocorre com participação da sociedade civil organizada e de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com abrangência de instrumentos de coleta, respeitando as particularidades de cada segmento. Consta no projeto de autoavaliação apresentado pela IES que os resultados da autoavaliação institucional serão analisados e amplamente divulgados, contribuindo para o planejamento e a realização de ações, pelos gestores, envolvendo toda a comunidade acadêmica. O projeto prevê momentos de debates com a comunidade acadêmica com encaminhamentos de ações que proporcionem a melhoria da qualidade das atividades acadêmicas. A metodologia apresentada permite a apropriação dos resultados por toda a comunidade acadêmica. Durante as entrevistas com o corpo docente e os técnicos administrativos, pôde-se observar que a comunidade acadêmica está fortemente sensibilizada com o projeto e acompanha o seu andamento.

Eixo 2 -DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição, expressos no PDI 2020-2024,

comunicam-se com as políticas de ensino e extensão. Nesse contexto, ações institucionais internas que passam por todos os cursos podem ser observadas. Com relação a responsabilidade social, a instituição tem na extensão seu espaço de articulação e expressão. Entra as metas do PDI estão o desenvolvimento e implantação de programas de responsabilidade social que envolvam a comunidade educacional, como por exemplo a oferta de programas de estímulo e orientação para projetos de empreendedorismo em atividades produtivas que estejam relacionadas com vocações identificadas na comunidade, assim como para parcerias entre agentes econômicos da região. Para implementação de metodologias e recursos para Atendimento Educacional Especializado, a IES conta com o Núcleo Psicopedagógico de Assistência ao Discente e Docente e prevê, entre outras ações, a disponibilidade de recursos educacionais tais como: livros didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa. Pôde-se observar que a instituição incentiva o uso de aprendizagens ativas e interdisciplinaridade na construção dos seus currículos. Além do alinhamento do PDI com a política de ensino, foi constatado alinhamento no que tange as políticas Institucionais de Valorização da Diversidade, do Meio Ambiente, da

Memória Cultural, da produção artística e do patrimônio cultural e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social da região. Nesse contexto, foram identificadas no documento diversas ações previstas pela IES. Não consta no PDI, a promoção de ações que possam ser consideradas inovadoras.

EIXO 3 -POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas institucionais acadêmicas estão descritas no PDI, bem como verificadas na análise documental e confirmadas nos relatos da comunidade (Dirigentes (PI), auxiliar de PI, Coordenador, docentes e técnicos administrativos). A IES possui programa de apoio para docentes, professores-tutores, técnico-administrativos e discentes no que diz respeito à participação em eventos acadêmicos-científicos, incentivo a publicação, divulgação e difusão de trabalhos científicos e livros, tecnológicos, artísticos e culturais. No PPC, a grade-horária do curso de Farmácia (primeiro curso da IES) estão previstos algumas disciplinas em temas transversais e algumas disciplinas que serão oferecidas em EAD. A IES possui programa de Monitoria, Nivelamento, Iniciação Científica e Extensão. Possui uma política para acompanhamento dos egressos e abrigará no Portal Oficial (em construção) um espaço dedicado aos egressos. A IES tem Ouvidoria física e um canal de comunicação no SEI – Sistema Educacional Integrado. O Portal Oficial e o SEI garantem os a comunicação com a comunidade externa e interna, respectivamente. Outros canais de comunicação (mídias sociais, banners, quadro de avisos) poderão ser utilizados pela IES. O atendimento aos discentes está previsto no PDI (manual do aluno e pelo SEI). A existência do NUPADD assegura o acolhimento, apoio, acompanhamento psicopedagógico e acessibilidade dos discentes. A mobilidade acadêmica e as práticas inovadoras não foram explicitadas no PDI e nos documentos disponibilizados pela IES.

EIXO 4 -POLÍTICAS DE GESTÃO

O PDI, planos, programas e resoluções aprovados no Conselho Superior e Colegiado regulamentam as práticas da IES. A capacitação e formação continuada dos docentes, professores-tutores e técnico-administrativos estão descritos nas políticas institucionais. A participação em eventos acadêmicos-científicos, acadêmicos, técnicos, artísticos ou culturais terão apoio da IES, inclusive financeiro. O incentivo e manutenção dos docentes, professores-tutores e técnico-administrativos em programas de pós-graduação Lato e Stricto Sensu (com a possibilidade de custeio parcial) estão assegurados no Programa de Qualificação. O EAD está previsto no PDI e no PPC do Curso de Farmácia. Nessa modalidade, o controle, distribuição e acesso ao material didático está previsto. A IES possui uma equipe multidisciplinar para atuar no EAD. A IES apoiará e incentivará a produção do material-didático, publicação de trabalhos e relatórios científicos e participação de eventos voltados a essa modalidade. A gestão institucional contará com a participação da comunidade acadêmica (representações). A sustentabilidade financeira, as avaliações internas, relatórios de gestão e de resultados e estudos de impacto serão considerados na tomada de decisão orçamentárias e de investimentos. Há previsão de captação de recursos financeiros, além das mensalidades dos alunos.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

Por meio da análise do PDI, documentação disponibilizada, entrevistas com os dirigentes e colaboradores da IES e, principalmente, por meio da visita virtual às instalações, foi possível verificar que a estrutura física e tecnológica da FAC INPÓS

atende de forma satisfatória os projetos previstos até o momento. Em relação à acessibilidade, a instituição possui escadas e elevadores que dão acesso aos pisos, onde estão distribuídos os ambientes administrativos e de suporte acadêmico, bem como espaços de circulação e convivência. Há Identificação em braille nas entradas dos espaços, piso tátil por todo prédio, vale ressaltar que a IES possui um Plano de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva. Os ambientes visitados são ventilados e/ou climatizados e possuem segurança, acústica e higienização. Quanto aos recursos tecnológicos, além de possuir um Plano de Expansão e Atualização de Equipamentos e Softwares a IES dispõe de infraestrutura inicial para EaD, com estúdio organizado para gravação de vídeo aulas, laboratório de informática equipado e rede Wi-Fi em toda a instituição. Ademais, conta com laboratórios de Química e Microbiologia, Microscopia, Anatomia e de Habilidades destinados ao Curso de Farmácia com disposição para 16 alunos. A Biblioteca totalmente virtual chamou a atenção da comissão. Por meio das entrevistas e documentos averiguado e citados no presente relatório, foi possível averiguar que a IES possui uma política de autoavaliação contínua, plano de contingência e expansão, e um planejamento de manutenção sistêmico que possibilita a melhoria da infraestrutura física ao longo do seu desenvolvimento.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE INPÓS - INPÓS (cód. 25719), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de laudo técnico referente ao plano de fuga em caso de incêndio, conforme previsto no art. 20, II, “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Portanto, em 17/02/2023, foi instaurada diligência, para que a IES apresente laudo técnico emitido por órgão competente.

A FACULDADE INPÓS - INPÓS (cód. 25719), manifestou-se, em resposta à diligência, a IES anexou Certificado de Conformidade, protocolo nº 79413/22, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, da Secretaria da Segurança Pública e Adm. Penitenciária.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º *Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Farmácia, bacharelado (código: 1547058; processo: 202023448), apresentou um projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Farmácia, bacharelado (código: 1547058; processo: 202023448), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE INPÓS - INPÓS (cód. 25719), a ser instalada na Rua S1, nº 933, bairro Setor Bela Vista, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.823-420, mantida pela PHARMACOLOGICA CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI (cód. 12796), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Farmácia, bacharelado (código: 1547058; processo: 202023448), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento, pois a Instituição de Educação Superior (IES) atendeu aos critérios mínimos constantes das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. A SERES também se manifestou favoravelmente à autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado (código e-MEC nº 1547058; processo e-MEC nº 202023448), por atender ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas supracitadas.

1 – Relatório de avaliação da IES:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,00
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,41
Conceito Final Contínuo: 4,47	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II - Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV – Bibliotecas: infraestrutura	4

2 – Relatório de avaliação do curso superior de Farmácia, bacharelado:

Dimensões/Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3.90
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3.00
Dimensão 3 – Infraestrutura	3.30
Conceito Final	3

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a IES reúne ideais condições para ofertar cursos superiores, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos, repetidos anteriormente, no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC. Adicionalmente, este Relator entende que o curso superior de Farmácia, bacharelado, atendeu aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235/2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Inpós, a ser instalada na Rua S1, nº 933, bairro Setor Bela Vista, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Pharmacologica Cursos e Treinamentos Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Farmácia, bacharelado, com o número de vagas totais

anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente